

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DE MINISTRO

(Dos senhores ALENCAR SANTANA, REGINALDO LOPES, MARIA DO ROSÁRIO, ERIKA KOKAY, GLEISI HOFFMANN, JOSÉ GUIMARÃES, JOSEILDO RAMOS, MÁRCIO MACÊDO, PATRUS ANANIAS, PAULO TEIXEIRA, RUBENS PEREIRA JÚNIOR, RUI FALCÃO, ZÉ NETO, ZECA DIRCEU e AIRTON FALEIRO)

Solicita seja convocado o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Senhor **Anderson Gustavo Torres**, a fim de prestar esclarecimentos sobre o flagrante descumprimento da decisão do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, pela Polícia Rodoviária Federal – PRF, consistente na realização de centenas de operações relacionadas ao transporte de eleitores (bloqueios e paradas de ônibus e veículos) no dia da eleição (30.10.22), numa mordaz tentativa de impedir ou causar embaraços ao livre exercício do voto pelos cidadãos e cidadãs brasileiros/as, especialmente em localidades dos Estados da região Nordeste do País.

Requeiro nos termos dos artigos 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal, combinado com o inciso IV do art. 24 e as alíneas “a”, “c” e “d” do inciso IV do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara



dos Deputados, que **seja convocado o ministro de Estado da Estado da Justiça e Segurança Pública**, Senhor **Anderson Gustavo Torres**, a fim de prestar esclarecimentos sobre o flagrante descumprimento da decisão do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, pela Polícia Rodoviária Federal - PRF, consistente na realização de centenas de operações relacionadas ao transporte de eleitores (bloqueios e paradas de ônibus e veículos) no dia da eleição (30.10.22), numa mordaz tentativa de impedir ou causar embaraços ao livre exercício do voto pelos cidadãos e cidadãs brasileiros/as, especialmente em localidades dos Estados da região Nordeste do País.

JUSTIFICATIVA

Com efeito, no dia 29 de outubro de 2022, véspera da realização do segundo turno das eleições, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Ministro Alexandre de Moraes, proibiu, **até o término das eleições**, qualquer operação da Polícia Rodoviária Federal, relacionada ao transporte público, gratuito ou não, disponibilizado às eleitoras e eleitores, sob pena de responsabilização criminal do diretor-geral da PRF e demais consequências jurídicas pertinentes.

Ignorando solenemente a determinação judicial e demonstrando que o comando da Instituição a concebe como Polícia de Governo e não como órgão do Estado brasileiro, o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, horas após a determinação do Ministro Alexandre de Moraes, publicou um ofício orientando os superintendentes da corporação no sentido oposto, ou seja, estimulando que as operações continuassem a ser realizadas.

Numa ação adrede orquestrada, como supostamente aludem algumas informações colhidas pela imprensa, no dia da eleição (30.10.22) a Polícia Rodoviária Federal passou a realizar diversas operações de "fiscalização" em estradas brasileiras, estranhamente



concentradas na região nordestina (49,50% - 272 ações, do total de 549 registradas), onde a oposição ao Governo vigente (e findo) sempre se mostrou mais consistente, causando diversos transtornos às eleitoras e eleitores e quiçá os impedindo de exercerem o direito de cidadania.

A ação ilegal e criminosa do Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, bem como de diversos outros Policiais Rodoviários Federais (em postagens nas redes sociais, desafiadoras à determinação judicial), todos subordinados, em cadeia de comando ao Ministério da Justiça, precisam ser minuciosamente esclarecidas pelo titular da pasta Ministerial, sem prejuízo das responsabilidades judiciais que serão devidamente apuradas.

O Estado Democrático de Direito e a livre manifestação do sufrágio universal não podem jamais ser ameaçados, principalmente pela ação deletéria de um órgão de segurança do Estado Brasileiro, cujo comando, criminosamente, se voltou contra os direitos inerentes ao exercício da cidadania, quando deveria protegê-los.

Cobra relevo destacar, por derradeiro, que já na madrugada de hoje (31.10.22), logo após a vitória contundente e democrática do Presidente Lula, como futuro mandatário do Brasil, uma horda de celerados passou a realizar bloqueios nas estradas do País (nesse momento em torno de 85 bloqueios de caminhões e outros), numa tentativa mesquinha de questionar o resultado do pleito, exigindo, de modo criminoso, intervenção militar e outras cantilenas antidemocráticas, em flagrante (permanente) delito de crime contra as instituições democráticas (Art. 359-L do Código Penal).

Entretanto, em face desses delitos permanentes, ora em curso em várias localidades (estradas) do País, continua a omissão e o silêncio eloquente do Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal e de seus



comandados, que nenhuma providência adotou, não obstante o dever de ofício de reprimir esse tipo de criminalidade, que ameaça efetivamente o Estado Democrático de Direito.

É necessário, nessa toada, que o Ministro da Justiça venha à Câmara dos Deputados, prestar os esclarecimentos devidos.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2022.

ALENCAR SANTANA (PT/SP)

REGINALDO LOPES (PT/MG)

MARIA DO ROSÁRIO (PT/RS)

ERIKA KOKAY (PT/DF)

GLEISI HOFFMANN (PT/PR)

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

JOSEILDO RAMOS (PT/BA)

MÁRCIO MACÊDO (PT/SE)

PATRUS ANANIAS (PT/MG)

PAULO TEIXEIRA (PT/SP)

RUBENS PEREIRA JÚNIOR (PT/MA)

RUI FALCÃO (PT/SP)

ZÉ NETO (PT/BA)

ZECA DIRCEU (PT/PR)

AIRTON FALEIRO (PT/PA)

